



Certifico Que a Presente Lei
Foi Publicada Nesta Data em
26/03/2014
Secretário Administração
[Assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**LEI Nº 076 /2014
DE 26 DE MARÇO DE 2014**

“Dispõe sobre a Constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de Inspeção Sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal e dá outras providências”, no Município de Areia Branca, Sergipe”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta Lei fixa normas de Inspeção e de Fiscalização Sanitária, no Município de Areia Branca, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, cria o serviço de Inspeção Municipal – (SIM) e dá outras providências.

Parágrafo Único – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998 e ao Decreto Federal nº 5.741/2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Artigo 2º - A inspeção Sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria – prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura Irrigação e Meio Ambiente do Município de Areia Branca.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

Parágrafo Primeiro – A presença do inspetor nos estabelecimento é obrigatória no momento do abate de animais, quando se tratar de abatedouro, para a inspeção ante e pós morte dos animais e das carcaças.

Parágrafo Segundo – Não será necessária a presença permanente do inspetor nos estabelecimentos, sendo que a inspeção se dará através de visitas rotineiras ou eventuais dos inspetores, exceto nos momentos de abate de animais, previsto no parágrafo primeiro deste mesmo artigo.

Parágrafo Terceiro – A inspeção Sanitária se dará:

I – nos estabelecimentos que recebem, animais, materiais- primas, produtos, sub- produtos e seus derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização, com o objeto de obtenção de bebidas e alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares:

II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Artigo 3º - A Secretaria de Agricultura Irrigação e Meio Ambiente do Município de Areia Branca estabelecerá parceria e cooperação técnica com municípios, o Estado de Sergipe e a União além de participar de consorcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao SUASA.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Serviço de inspeção do Município de Areia Branca a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Parágrafo Segundo – Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

Artigo 4º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário das bebidas e produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e se dará em consonância ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Artigo 5º - Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando um processo de educação sanitária.

Artigo 6º - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária.

Artigo 7º - Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária (SIM) construído por 11 (onze) representantes, assim distribuídos:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura Irrigação e Meio Ambiente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da CDL/Areia Branca;
- 01 (um) representante do STTR/Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Areia Branca;
- 01 (um) representante das Cooperativas de Agricultores;
- 03 (três) representantes das Associações Comunitárias, eleitos pelo CMDS- Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Areia Branca;
- 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- 01 (um) representante do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Areia Branca;
- 01 (um) representante da EMDAGRO.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

Para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária municipal (SIM) sobre criação do regulamento, normas portarias e outros.

Artigo 8º - Será criado um sistema Único de informação sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária municipal (SIM).

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura Irrigação e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde a alimentação e manutenção do Sistema Único de Informações sobre a Inspeção e a Fiscalização Sanitária do respectivo município.

Artigo 9º - Para obter o registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), o estabelecimento devesse apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

- Requerimento simples dirigido ao Responsável pelo Serviço de Inspeção, indicando a adoção de Boas Práticas de Fabricação;
- CNPJ ou a inscrição do produtor rural na Secretaria da Fazenda Estadual;
- Planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
- Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
- Descrição dos dizeres de rotulagem para cada produto;
- Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

Parágrafo Único – é vedada a limitação de acesso ao registro sanitário e à comercialização das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal em função do caráter estrutural, incluindo escalas das construções, instalações, máquinas e equipamentos,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

desde que assegurados à higiene, sanidade e inocuidade das bebidas e alimentos de consumo humano.

Artigo 10º - O estabelecimento pode trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, devera ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Artigo 11º- A embalagem das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal devera obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo

Artigo 12 – Os produtos deverão ser transportado e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Artigo 13º - A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas..

Artigo 14º - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do serviço de inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura Irrigação e Meio Ambiente, constantes no orçamento do Município.

Artigo 15º - Os casos omissos ou de duvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agricultura Irrigação e Meio Ambiente, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Artigo 16º - Ficam revogadas as disposições em contrario a esta Lei.

Artigo 17º - O poder Executivo regulamentara esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

Parágrafo Único – As exigências sanitárias e de fiscalização desta Lei não abrange os pequenos produtores rurais, salvo se estes autorizarem expressamente.

Artigo 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – SE, EM 26 DE MARÇO DE 2014.


AGREPINO ANDELINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL